

1.000\$ por morte ocorrida depois de cinco anos de pagamento de quotas:

Idade	Quota mensal	Idade	Quota mensal
20	1\$20	36	2\$04
21	1\$23	37	2\$13
22	1\$26	38	2\$22
23	1\$31	39	2\$32
24	1\$35	40	2\$42
25	1\$39		
26	1\$43	41	2\$53
27	1\$47	42	2\$64
28	1\$53	43	2\$77
29	1\$58	44	2\$91
30	1\$63	45	3\$05
31	1\$69	46	3\$20
32	1\$76	47	3\$37
33	1\$82	48	3\$54
34	1\$89	49	3\$73
35	1\$97	50	3\$93

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

TABELA N.º 3

Importâncias a pagar pelos beneficiários admitidos ao abrigo do artigo 73.º para retrotraírem a idade de admissão, nos termos do § 2.º do artigo 74.º:

Idade na data da retroacção	Idade na data da retroacção
51	1.150\$00
52	1.100\$00
53	1.050\$00
54	1.000\$00
55	950\$00
56	900\$00
57	850\$00
58	800\$00
59	800\$00
60	800\$00
61	900\$00
62	1.000\$00
63	1.100\$00
64	1.200\$00
65	1.400\$00
66	1.600\$00
67	1.900\$00
68	2.300\$00
69	2.800\$00

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:671

Tornando-se indispensável e urgente dotar o orçamento vigente do Ministério das Obras Públicas com os meios financeiros indispensáveis para continuação das obras de construção da sede da Administração-Geral do Porto de Lisboa, na parte que se refere a encargos derivados de contratos de anos anteriores;

Havendo, por outro lado, necessidade de dar execução imediata aos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38:622, de 30 de Janeiro de 1952;

Com fundamento nas alíneas a) e f) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 38:622, de 30 de Janeiro de 1952, mediante pro-

postas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, créditos especiais no montante de 690.000\$, pela forma a seguir indicada:

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Novas instalações para os serviços públicos»:

Artigo 57.º—A «Construções e obras novas»:

1) «Para pagamento das despesas com os estudos e projectos, incluindo pessoal e material, a efectuar por contrapartida da entrega de igual quantia em receita do Estado»:

a) «Edifício da sede da Administração-Geral do Porto de Lisboa» 450.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Artigo 38.º «Outros encargos»:

2, «Para pagamento de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 38:622, de 30 de Janeiro de 1952, incluindo pessoal contratado e assalariado» 240.000\$00
690.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º—A «Portagem» 240.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração-Geral do Porto de Lisboa com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 450.000\$00
690.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.